



CORUMBÁ - MS

## **LEI ORDINÁRIA Nº 53**

*de 31 de dezembro de 1951*

**“Modifica o Artigo 1º da Lei nº 21, de 29 de Novembro de 1.949” e  
dá outras providencias”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:

### **Art. 1º..**

*O imposto de que trata o artigo 1º da Lei nº 21 de 29 de novembro de 1.949 passa a ser de Cr\$0,25 per capita, sobre o número do rebanho bovino.*

### **Art. 4º..**

*os contribuintes que já efetuaram pagamentos na base da Lei nº 21, que está modifica, não terão direito a restituição das quantias pagas.*

### **Art. 2º..**

*Ao contribuinte de importância superior a Cr\$ 3.000,00 será facultado o pagamento de três prestações iguais.*

### **Art. 5º..**

*Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

### **Art. 3º..**

*os contribuintes dêste imposto ficam isentos do pagamento da multa de móra, se liquidarem os seus débitos dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.*

*SALA DAS SESSÕES CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 31 de dezembro*

*de 1.951.*

*ONÉSIMO VALLE DO ESPIRITO SANTO Presidente NÊNIO  
LEITE DE BARROS 1º Secretário JOÃO DE DEUS PINHEIRO  
ARISTIDES VIEIRA DE ALMEIDA  
ARY GONÇALVES COUTO*

*ARTHUR AFFONSO MARINHO  
MANOEL GARIBALDI CAVALCANTI MELLO*

---

*Lei Ordinária Nº 53/1951 - 31 de dezembro de 1951*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*